



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE**



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023/PRODEMA/UFS

Dispõe sobre as normas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento docente do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da UFS.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO

- a necessidade de regulamentar o processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento docente;
- o Art. 39 da Resolução 04/2021/CONEPE/UFS;
- a Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016 da CAPES, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) Stricto sensu;
- a Instrução Normativa nº 6 de 13 de julho de 2021 que dispõe sobre regra de transição para o credenciamento de novos membros nos corpos docentes dos programas de pós-graduação stricto sensu da UFS;
- a Resolução nº 57/2022/CONEPE (Regimento do PRODEMA);
- o Relatório de Avaliação da CAPES do quadriênio 2017/2020 do PRODEMA/UFS;
- o documento da Área de Ciências Ambientais (2021);
- a Portaria nº 003 de 26 de setembro de 2022, que institui a Comissão de Avaliação do Sucupira/CAPES/PRODEMA,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa para Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento de Docentes do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da UFS.

Art. 2º Essa Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PRODEMA/UFS.

Colegiado do PRODEMA, 03 de fevereiro de 2023

Prof. Dr. Inajá Francisco de Sousa
Coordenador do Prodema

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023/PRODEMA/UFS

01. Do Processo de CREDENCIAMENTO

Art. 1. Para integrar o corpo docente do curso de Mestrado, o professor deverá ser credenciado pelo Colegiado, somente a partir de aprovação em edital específico, que levará em consideração os requisitos dessa Instrução Normativa e as necessidades do Programa, de acordo com as linhas de pesquisa.

Art. 2. O edital supracitado será elaborado pela Comissão de Avaliação do Sucupira (Auto Avaliação), aprovada pelo Colegiado, e levará em consideração as normas da área de Ciências Ambientais.

Art. 3. Os(as) docentes que lograrem êxito na seleção, serão credenciados(as) dentre as categorias de permanente, colaborador ou visitante.

Art. 4. O credenciamento do corpo docente terá validade de até um ciclo de avaliação dos cursos pela CAPES (quadriênio), sendo realizado processo de credenciamento no início e na metade de cada ciclo de avaliação.

Art. 5. O corpo docente permanente deve ter no mínimo 12 docentes. Desses, ao menos 40% dos docentes permanentes devem ser exclusivos do Programa, podendo os demais participar de até 3 programas de pós-graduação.

Art. 6. Em função da limitação da porcentagem de professores colaboradores (máximo de 30%) com relação ao corpo docente total (permanentes + colaboradores + visitantes), o credenciamento como Docente Colaborador(a) ocorrerá somente se essa relação percentual for respeitada, levando-se em consideração o maior IndProd.

Parágrafo Único: serão adotados os critérios para a classificação e em caso de empate, utilizar-se-á em ordem decrescente: Produção científica na área de Ciências Ambientais resultante de orientações realizadas no programa; Quantidade de trabalhos que promovam Inserção Social do Programa e tempo de titulação de seus orientandos.

Art. 7. São requisitos básicos para a solicitação de credenciamento:

- I. Possuir o título de Doutor(a) em Instituição de Ensino reconhecida pela CAPES;
- II. Ter concluído, no mínimo, duas orientações de Iniciação Científica e/ou IC JR e/ou Tecnológica;
- III. Apresentar currículo da plataforma Lattes atualizado no mês do edital;
- IV. Apresentar proposta de disciplinas que poderão ser ministradas e indicação de

linha de pesquisa, de acordo o regimento do Programa;

V. Possuir disponibilidade de dedicação ao Programa;

VI. Apresentar anuência do Departamento e/ou Colégio de Aplicação;

VII. Apresentar projeto de pesquisa que pretende desenvolver juntamente com os discentes do Programa e compatível com as linhas de pesquisa do programa.

Art. 8. Todos os docentes permanentes deverão ter no mínimo 10 horas/semanais dedicadas às atividades do curso proposto (aula, orientação de discentes e gestão).

Art. 9. O Índice de Produtividade (IndProd) levará em consideração a classificação de revistas nos estratos que compreende A1 a B4, do Qualis da área de Ciências Ambientais, além de livros (L) e capítulos de livros (CL), publicados nos últimos dois anos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IndProd} = ((A1*1)+(A2*0,85)+(A3*0,7)+(A4*0,6)+(B1*0,5)+(B2*0,35)+(B3*0,2)+(B4*0,1)+(L*1)+(CL*0,5))/2$$

Art. 10. Serão considerados Permanentes, os(as) docentes que obtiverem um IndProd igual ou superior a 1,75 e Colaboradores(as) os(as) que obtiverem um IndProd inferior a 1,75. O credenciamento como Docente Colaborador(a) ocorrerá respeitando o máximo de 30% na relação com os demais docentes.

Art. 11. Para a verificação do qualis das revistas, será utilizada a classificação Qualis Periódicos do quadriênio vigente, via plataforma sucupira, na área de avaliação de Ciências Ambientais.

02. Do Processo de RECRENCIAMENTO

Art. 12. O processo de credenciamento se destina a todos(as) os(as) docentes credenciados(as) no Programa.

Parágrafo Único: O credenciamento será realizado obrigatoriamente em cada início de quadriênio e na metade de cada ciclo de avaliação. Os(as) professores(as) terão seus Currículo Lattes avaliados para o credenciamento, excetuando-se os casos em que o docente solicite desligamento do programa.

Art. 13. A solicitação de credenciamento do(a) docente deverá ser realizada mediante as normativas contidas nessa Instrução Normativa e em cada edital que tenha essa finalidade e levará em consideração critérios qualitativos e quantitativos (IndProd).

Art. 14. O Índice de Produtividade (IndProd) levará em consideração a classificação de revistas nos estratos que compreende A1 a B4, do Qualis da área de Ciências Ambientais,

além de livros (L) e capítulos de livros (CL), publicados nos últimos dois anos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IndProd} = ((A1*1)+(A2*0,85)+(A3*0,7)+(A4*0,6)+(B1*0,5)+(B2*0,35)+(B3*0,2)+(B4*0,1)+(L*1)+(CL*0,5))/2$$

Art. 15. Serão considerados Permanentes, os(as) docentes que obtiverem um IndProd igual ou superior a 1,75 e Colaboradores(as) os(as) que obtiverem um IndProd inferior a 1,75. O credenciamento como Docente Colaborador(a) ocorrerá respeitando o máximo de 30% na relação com os demais docentes.

03. Do Processo de DESCREDENCIAMENTO

Art. 16. O credenciamento poderá ocorrer de duas formas: por solicitação explícita do(a) docente ao Colegiado do PPG ou por ele(a) não atingir o índice de produtividade adotado pelo Programa, presente nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único: O credenciamento de docente pelo Colegiado do curso também poderá acontecer quando não forem atendidos os critérios qualitativos constantes no Art. 19 da Resolução n.º 57/2022/CONEPE (Regimento do PRODEMA).

Art. 17. O Programa credenciará, mediante aprovação do Colegiado, o docente que não desenvolver atividades de ensino, pesquisa e/ou orientação no PRODEMA, por 04 (quatro) semestres consecutivos, salvo nos casos previstos na legislação.

Art. 18. Caso o(a) docente seja credenciado(a), as orientações sob sua responsabilidade em curso, com prazo inferior a 12 meses, serão definidas pelo Colegiado, respeitando as linhas de pesquisa. Já as orientações que já tenham ultrapassado os 12 meses (50% do curso) e aprovadas no exame de qualificação, permanecerão com o docente até a conclusão.

04. Das disposições Finais

Art. 19. Os casos omissos e/ou transitórios desta Instrução Normativa serão discutidos e deliberados pelo Colegiado do PRODEMA e em outras instâncias superiores.

São Cristóvão, 03 de fevereiro de 2023.

Prof. Dr. Inajá Francisco de Sousa
Coordenador do Prodema